

B/15.  
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

06/2023

PROPOSTA

N.º 345/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

22/03/2023

DELIBERAÇÃO N.º

548/2023

**ASSUNTO: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO MUNICÍPIO DE SETÚBAL A FAVOR DOS S.M.S.**

**“AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE INFORMÁTICO SAP RISE (ERPS4/HANA) E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INFORMÁTICO, GARANTIDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, DECORRENTE DA REVERSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM VIGOR”**

**Considerando que:**

- Pela deliberação da Câmara n.º 103A/2021, de 24/11/2021, sob o título “Retorno dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal”, aprovada em Assembleia Municipal, de 10/12/2021, foi determinado a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal (S.M.S.) e a assunção pelos S.M.S. da atividade da prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento, enquanto entidade gestora dos respetivos sistemas, nos termos, designadamente, das alíneas a) e b), do n.º 1, do Artigo 10.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea a), do n.º 1, do Artigo 7.º e Artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- Ante a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, sem quaisquer perturbações, pela Deliberação de Câmara n.º 2638/2022, de 26/07/2022, através da proposta 21/2022/GAP, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto, de acordo com o Artigo 16.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o Artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, para a “AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE INFORMÁTICO SAP RISE (ERPS4/HANA) E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INFORMÁTICO, GARANTIDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, DECORRENTE DA REVERSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM VIGOR”;
- Pela Deliberação de Câmara n.º 2867/2022, de 17/08/2022, através da proposta 17/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A.;
- O contrato outorgado entre o Município de Setúbal e a AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A., em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas obteve visto em vinte e sete de outubro;
- Os S.M.S, organismo público de interesse local, são dotados de autonomia técnica, administrativa e financeira e explorados sob forma empresarial, pelo que a eles deverão ser imputados os custos financeiros inerentes aos contratos cuja execução implica o desenvolvimento das suas competências;

- A cessão da posição contratual pelo contraente público, é admissível nos termos do artigo 324º do CCP;

- A cessão da posição contratual deve ser formalizada com a intervenção de três partes contraentes, sendo a primeira o Município de Setúbal na qualidade de Contraente Público Cedente, que pretende ceder a sua posição contratual à segunda, os S.M.S., na qualidade de Contraente Público Cessionário, e, finalmente, a terceira, a empresa AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A., na qualidade de Cocontratante, que manterá a posição contratual a favor da Cessionária, para dar continuidade e concluir o contrato objeto da presente Adenda;

- Com fundamento no supra exposto, propõe-se que se delibere:

- i) Autorizar a cessão da posição contratual do Município de Setúbal a favor dos S.M.S.;
- ii) Aprovar a proposta de minuta do "Acordo de Cessão da Posição Contratual", que se anexa.;
- iii) Solicitar aos S.M.S. a apreciação da minuta do acordo de cessão, que se anexa;
- iv) Autorizar a comunicação da cessão da posição contratual ao contraente AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A.;
- v) Solicitar ao cocontraente a apresentação de nova garantia, prestada a favor dos S.M.S., ou declaração da entidade bancária atestando que a garantia bancária, relativa ao procedimento, passa a estar prestada a favor dos S.M.S.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento, nomeadamente, liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- Contrato celebrado em 29 de agosto de 2022;
- Proposta de Minuta do "Acordo de Cessão da Posição Contratual";
- Minuta de comunicação da Cessão da Posição Contratual.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75.13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

----- CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE INFORMÁTICO  
----- SAP RISE (ERPS4/HANA) E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
----- DE IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INFORMÁTICO, GARANTIDO  
----- A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO  
----- PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, PELOS  
----- SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, DECORRENTE DA REVERSÃO  
----- DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM VIGOR -----  
----- REQUISIÇÃO INTERNA N.º 3360/2022/DOM -----  
----- AJUSTE DIRETO N.º 222/2022/DAF/DICOMP/SECOMP -----

----- Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, é por mim Licenciada, Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão 02589437 4 ZX3, válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A.**, com sede em Edifício Atlantis, Avenida D. João II, nº 44C, Piso 5, Parque das Nações, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, com o número de pessoa coletiva 501774360, com o capital social de 500.000,00 Euros, representada neste ato por



**Gonçalo Corte-Real Vasconcelos**, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão número 10297900 6 ZX6, válido até quatro de setembro de dois mil e trinta, com domicílio profissional na sede da empresa, que outorga, na qualidade de procurador, em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Lisboa, a quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, com termo de autenticação emitido no mesmo dia, por Rita Santinho Martins, Advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 17241L, documento registado no competente sistema informático da Ordem dos Advogados com o número 17241L/493, e através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um e válida até ao dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e cinco, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- **Considerando que:** -----

----- Pela Deliberação de Câmara n.º 2638/2022, de 26/07/2022, através da proposta 21/2022/GAP, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto, de acordo com o Artigo 16.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o Artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Pela Deliberação de Câmara n.º 2867/2022, de 17/08/2022, através da proposta 17/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, a “AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE INFORMÁTICO SAP RISE (ERPS4/HANA) E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INFORMÁTICO, GARANTIDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, DECORRENTE DA REVERSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM VIGOR”.

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu



conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- O objeto do presente Contrato consiste na **“Aquisição de Licença do software informático SAP RISE (ERPS4/HANA) e contratação de prestação de serviços para implementação de todo o sistema informático, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, decorrente da reversão do contrato de concessão em vigor”**, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** – O Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de oito de agosto de dois mil e vinte e dois, composta por cento e vinte e duas páginas; -----

----- **Dois** – O Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----



----- **Três** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- **Quatro** – A prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

#### ----- CLÁUSULA QUARTA -----

##### ----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- **Um** – Pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **1.455.000,00 € (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

#### ----- CLÁUSULA QUINTA -----

##### ----- PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO -----



----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor após o Visto do Tribunal de Contas e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites -----

----- a) – O prazo de 5 meses (150 dias); ou -----

----- b) – O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – A prestação de serviços seja executada, em consonância com o Departamento de Administração Geral e Finanças. -----

----- **Três** – Fica o Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a. Fornecimento do licenciamento do SAP RISE (ERPS4/HANA), da exclusiva conceção e propriedade da empresa SAP, sendo apenas por esta garantido o seu funcionamento e concedida a licença de utilização, durante o período mínimo de 3 anos, que garante o acesso à infraestrutura SAP e a um conjunto de 70 FUEs (Full Usage Equivalents); -----

----- b. Serviços de implementação da solução ERPública para o Sistema de Normalização Contabilístico (SNC) – AP, que integra a definição e desenho dos processos SNC a implementar; um conjunto de configurações de funcionalidades das novas soluções standard disponibilizadas pela SAP e também dos ajustes às configurações para responder a essa nova funcionalidade; mapas legais obrigatórios no âmbito do SNC-AP. -----

----- c. Serviços de apoio à gestão - equipa que suportará os S.M.S. na implementação de diversas



iniciativas realizando atividades como:-----

----- i) Apoiar as iniciativas relacionadas com SI e TI; -----

----- ii) Desenvolver um plano de trabalho detalhado e focado nas atividades de SI e TI; -----

----- iii) Monitorizar e aconselhar de forma contínua os projetos e as atividades relacionadas com SI e TI; -----

----- iv) Reportar a execução das atividades relacionadas com SI e TI; -----

----- v) Identificar e gerir riscos e constrangimentos das atividades relacionadas com SI e TI. -----

----- **Dois** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **Três** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Primeiro Outorgante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Quatro** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a ele imputáveis, e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e





demais legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo



302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica o Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 € -----

----- b) O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.-----

----- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1% do valor contratual, por cada dia em falta. -----

----- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos serviços objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d), do n.º 1, da presente Cláusula. -----

----- **Três** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as



consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----



-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

----- CAUÇÃO -----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta euros), através da Garantia Bancária número 00125-02-2319331, emitida em vinte e cinco de agosto do ano em curso, pelo Banco Comercial Português, S.A., com sede em Praça D. João I, número vinte e oito, no Porto, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

----- VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS -----

----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -----

----- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE -----

----- Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -----

----- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -----



----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número 4112, através da requisição externa contabilística n.º 4690 de 2022, previsto nos Planos Plurianuais 2002/I/104 e 2004/I/1. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- O presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias das Deliberações, já atrás citadas; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente



regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de LISBOA-6 - [3336], em vinte e sete de julho de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

### O PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por: **ANDRÉ VALENTE MARTINS**

Num. de Identificação: 02589437

Data: 2022.08.29 17:48:22+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.**



### O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

**GONCALO  
CORTE-REAL  
VASCONCELOS**

Assinado de forma digital por GONCALO CORTE-REAL VASCONCELOS  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97=VATPT:501774366, ou=AMANSUELI DIGITAL CONSULTING, S.A., ou=Emitted by - ASSIGNAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, #mail=proprietario@e.vasconcelos.pt@e.vasconcelos.com, #serialNumber=PMQPT:10237000, ou=CORTE-REAL VASCONCELOS, givenName=GONCALO, sn=GONCALO CORTE-REAL VASCONCELOS  
Data: 2022.08.29 17:28:12 +01'00'

### A OFICIAL PÚBLICO

Assinado por : **Rita Lucas de Campos Penedo de Jesus**

Num. de Identificação: B110066721

Data: 2022.08.29 17:28:48+01'00'



----- PROPOSTA DE MINUTA “ACORDO CESSÃO DA POSIÇÃO  
----- CONTRATUAL” -----  
----- “AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE INFORMÁTICO SAP RISE  
----- (ERPS4/HANA) E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
----- IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INFORMÁTICO, GARANTIDO A  
----- CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO  
----- PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, PELOS  
----- SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, DECORRENTE DA  
----- REVERSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM VIGOR” -----

----- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, na Divisão de Compras e Contratação  
Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim,  
Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como  
Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL -----

----- TERCEIRO: - AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo e ao Terceiro pela verificação dos Cartões de Cidadão, já mencionados. -----

----- E pelos Outorgantes é celebrado livremente e de boa fé, o presente Acordo de Cessão de Posição  
Contratual, que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- FUNDAMENTAÇÃO -----



----- **Um:** - Pela deliberação da Câmara n.º 103A/2021, de 24/11/2021, aprovada em Assembleia Municipal, de 10/12/2021, foi determinado a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal (S.M.S.) e a assunção pelos S.M.S. da atividade da prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento, enquanto entidade gestora dos respetivos sistemas;-----

-----**Dois:** - Pela Deliberação de Câmara n.º \_\_\_/2022 de \_\_\_/\_\_\_/2022, através da Proposta n.º \_\_\_/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi autorizada a Cessão da Posição Contratual a favor do Segundo Outorgante e aprovada a Minuta do presente Acordo, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.-----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**OBJETO**-----

----- **Um:** - Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o Primeiro e o Terceiro Outorgantes celebraram um contrato para a “AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE INFORMÁTICO SAP RISE (ERPS4/HANA) E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INFORMÁTICO, GARANTIDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, DECORRENTE DA REVERSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM VIGOR”, cujo original ficará a fazer parte integrante deste Acordo.-----

----- **Dois:** - Pelo presente Acordo, o Primeiro Outorgante transmite ao Segundo Outorgante a sua posição contratual no Contrato objeto do presente acordo, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.-----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO OUTORGANTE**-----

----- O Terceiro Outorgante mantém, perante o Segundo Outorgante, sem quaisquer reservas e por via do presente Acordo, todos os direitos, obrigações e responsabilidades emergentes do contrato original,





melhor identificado na Cláusula Segunda, designadamente todas as cláusulas do Caderno de Encargos arquivado no processo respeitante a este referido Contrato. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PAGAMENTOS E FATURAÇÃO-----

----- Um: -O Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento da faturação que venha a ser apresentada pelo Terceiro Outorgante, na decorrência da execução do contrato cedido, já identificado. -----

----- Dois: - Relativamente à fatura nº. ZF12/1550003879, de 21/09/2022, parcialmente liquidada, o Primeiro Outorgante assume a liquidação total da mesma. -----

-----Três: - Quanto a quaisquer outras faturas em nome do Primeiro Outorgante, e ainda não pagas, deverá o Terceiro Outorgante emitir as correspondentes notas de crédito a favor do Primeiro Outorgante e proceder à emissão de novas faturas em nome do Segundo Outorgante. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----CAUÇÃO-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Terceiro Outorgante prestou a favor do Segundo, caução no valor de € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), através de \_\_\_\_\_, cujo original se arquia no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----GESTOR DO CONTRATO-----

----- Fica o \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----PRODUÇÃO DE EFEITOS-----

----- A cessão da posição contratual produz todos os seus efeitos jurídicos no dia 18 de dezembro de 2022. -----



-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente Acordo, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato, celebrado em 29 de agosto de 2022. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----ARQUIVO-----

----- **Um:** - Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste Acordo, arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópia do Contrato celebrado em 29 de agosto de 2022, entre o Município de Setúbal e o Terceiro Outorgante; -----

----- b) – Deliberação de Câmara n.º \_\_\_/2022 de \_\_\_/\_\_\_/2022, já atrás citada; -----

----- **Dois:** - O Terceiro Outorgante exibiu: -----

----- a) – Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo de Serviço Segurança Social Direta, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação contributiva, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- b) - Fotocópia da Certidão de Situação Tributária, emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação tributária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente Acordo foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO TERCEIRO OUTORGANTE**



A OFICIAL PÚBLICO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Andrés Bello', written in a cursive style.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Cessão da posição contratual no contrato “AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE INFORMÁTICO SAP RISE (ERPS4/HANA) E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INFORMÁTICO, GARANTIDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, DECORRENTE DA REVERSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM VIGOR”.

Vimos por este meio informar V. Exas. que, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal \_\_\_\_\_, e da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, e conforme previsto no artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos, a posição contratual do Município de Setúbal no contrato “AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE INFORMÁTICO SAP RISE (ERPS4/HANA) E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INFORMÁTICO, GARANTIDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, DECORRENTE DA REVERSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM VIGOR” será cedida aos Serviços Municipalizados de Setúbal com efeitos a 18 de dezembro de 2022.

Em anexo prestam-se informações sobre os contactos dos Serviços Municipalizados de Setúbal e outras relevantes para a continuação da execução do contrato.

Por último, informa-se que, oportunamente, serão V. Exas. notificados para a assinatura da adenda ao contrato que formalizará a cessão da posição contratual.

Com os melhores cumprimentos,